LEI Nº. 2.082, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação de grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida pelo plano nacional e/ou municipal de imunização contra a COVID-19.

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra o Covid-19.

Parágrafo Único – São passiveis de penalização:

I- o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II-a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2° - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1° - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto no inciso I do Parágrafo Único, do Artigo 1°, será aplicada multa dc até 1.000 (Um Mil) UFT – Unidade Fiscal do Município de Sales Oliveira.

§ 2° - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto no Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 1°, será aplicada multa de até 1.500 (Um Mil e Quinhentos) UFM – Unidade Fiscal do Município dc Sales Oliveira.

§ 3° (VETADO).

§ 4° (VETADO)

§ 5° (VETADO)

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2021.07.22 14:16:01 -03'00'

§ 6° - A aplicação das sanções previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3° - As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4° - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Departamento de Saúde para uso no combate a Covid-19.

Art. 5° - Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra o Covid-19.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário,

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira, 22 de julho de 2021.

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2021.07.22 14:16:19 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

ROBERTA FERREIRA BODELON
Diretora de Administração